



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.247
DE 15 DE MAIO DE 2.018.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com remuneração cujo valor mínimo não poderá ser inferior a 02(duas) UFM's e deverá ser fixado por comissão designada exclusivamente para esse fim com apresentação de Laudo de Avaliação, mediante regular processo licitatório na modalidade concorrência pública, o uso e exploração a área abaixo descrita, localizada no Centro de Convergência “Miguel Mota”:

“Área destacada do Centro de Convergência “Miguel Mota”, localizada defronte a Rua Aurino Barbosa dos Santos, distante 219,61 metros da Avenida Modesto Carone, possuindo de frente 61,18 metros, do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel 97,07 metros, do lado direito de quem olha para o imóvel 100,98 metros e aos fundos fazendo divisa com a Rua Maria Francisca Garcia Melges 53,04 metros, totalizando 5.791,18 metros quadrados, contendo benfeitorias dentro dos limites, consistente em um prédio destinado a implantação e funcionamento de restaurante, com 714,00 metros quadrados, contendo 02 (dois) sanitários (um localizado na área frontal e outros aos fundos), com 56,57 metros quadrados cada”.

Parágrafo único – o prazo de concessão constante do *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Artigo 2º - A exploração comercial da área descrita no artigo 1º será única e exclusivamente para fins de prestação de serviços no ramo de alimentação e bebidas, sendo vedada qualquer outro tipo de atividade ou comercialização de produtos, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 3º - A concessão não poderá ser transferida para terceiros, não sendo permitidas também, reformas ou ampliações dos imóveis sem prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de tarifas de água e esgoto correrão às expensas do concessionário, bem como a limpeza e zelo pelo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

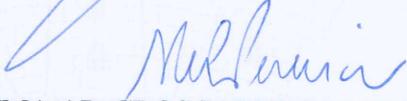
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Maio de 2018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM